



Danilo Dassayev <danilodassayev@gmail.com>

Prorrogação Vigência Contratual - Projeto 28 PRAÇAS - Nova Santa Bárbara

2 mensagens

Danilo Dassayev <danilodassayev@gmail.com>

12 de junho de 2023 às 15:45

Para: camila.ms@paranacidade.org.br, Celso Theis Junior <celso.theis@paranacidade.org.br>, Edgor Diego Almeida Brandão <edgor.brandao@paranacidade.org.br>, garrafavalerio@hotmail.com, garrafavalerio@gmail.com

Prezados, boa tarde

Venho por meio deste informar a situação do Projeto 28 e solicitar recomendações.

Sobre o processo de revitalização das praças, acontece que por necessidades de reajuste de projeto a Prefeitura decidiu por uma rescisão amigável com a Empresa em questão. Foi feita a 1ª medição e a mesma já foi paga e ficou acordado entre todos que a 2ª medição seria a medição final e posteriormente seria feita uma rescisão contratual. Houve a necessidade de se fazer um aditivo de valor de R\$ 8.622,77 para fechamento dos serviços combinados com a empresa, bem como a colocação de placa, que não estava previsto no projeto. Essa planilha seria incorporada na planilha de medição 2, para concluirmos o processo. Conversando com o Supervisor Edgor, o mesmo me aconselhou que eu iniciasse a medição mesmo antes da finalização dessa planilha, que seria feita pelo Paranacidade. Então, iniciei a medição na data de 24/05/2023. No dia 02/06/2023, somente, a planilha ficou finalizada para inserção no portal. Inserimos no mesmo dia.

Conversando com o Edgor, ele me informou que seria interessante fazermos um aditivo de prazo de vigência contratual para finalizarmos o processo de medição e posterior rescisão. Solicitei ao meu jurídico o parecer para mais 30 dias e me foi questionado sobre a necessidade de um prazo maior na vigência, haja vista que houveram questionamentos do MP sobre a obra. Meu jurídico solicitou uma manifestação do Paranacidade sobre a necessidade dessa vigência, para caso precise, estar respaldado quanto à qualquer questionamento do MP. Hoje, 12/06/2023, foi liberado no portal a finalização da medição, com envio das notas e tudo mais, para conclusão da medição. Conversando com o supervisor Celso, ele me orientou sobre o envio deste email, para documentarmos, uma vez que a vigência se encerra dia 18/06/2023 e a prefeitura não pode efetuar o pagamento de contrato que esteja fora da vigência.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardo a vossa manifestação.

--

Att

Danilo Dassayev - Engenheiro Civil - UEL
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Crea 161684/D

Email: danilodassayev@gmail.com
Tel: (43) 3266-8100 Ramal 8107
Cel (43) 9 8429-8931

Celso Theis Junior <celso.theis@paranacidade.org.br>

12 de junho de 2023 às 16:59

Para: Danilo Dassayev <danilodassayev@gmail.com>, Edgor Diego Almeida Brandão <edgor.brandao@paranacidade.org.br>, "garrafavalerio@hotmail.com" <garrafavalerio@hotmail.com>, "garrafavalerio@gmail.com" <garrafavalerio@gmail.com>

Boa tarde.

Tendo em vista o término da vigência do contrato em 18/06/2023 e a informação repassada pelo Danilo de que a Prefeitura não pode fazer o pagamento caso receba o repasse em data posterior, parece-me que a única solução possível seria realmente a prorrogação da vigência para a finalização dos trâmites. Destaco que caso fosse/seja possível realizar o pagamento em data posterior à vigência, seria preferível tendo em vista que a empresa contratada não dará continuidade na execução dos serviços.

Caso optem pela prorrogação de prazo, deve ser feito por tempo suficiente para a finalização dos trâmites da medição/pagamento e finalização do contrato.

At.te.,



Celso Theis Junior

Analista de Desenvolvimento Municipal

43-3372-3310 | celso.theis@paranacidade.org.br

Praça La Salle, 35 | Londrina, Paraná | 86020-480

www.paranacidade.org.br | www.paranainterativo.pr.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, ☎(43) 3266-8100,

CNPJ nº 95.561.080/0001-60,

CEP 86250-000 - Nova Santa Bárbara – Paraná

PARECER TÉCNICO

**Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL – RIBER
CONSTRUTORA LTDA**

Venho por meio deste parecer solicitar uma prorrogação no prazo de vigência de 60 dias para o **Contrato 039/2022** firmado entre a empresa em questão RIBER CONSTRUTORA LTDA, inscrita com CNPJ: 32.013.298/0001-60 e a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, referente à: Contratação de empresa especializada para revitalização de espaços públicos abertos: Praça da Alegria e Praça do Povo, em Nova Santa Bárbara – PR. Solicita-se este em virtude de tramitação de pagamento e posterior rescisão contratual, haja vista que o prazo previsto possa ser ultrapassado até os trâmites finais do processo.

Sendo assim,

Este é o parecer.

Nova Santa Bárbara, 13 de junho de 2023.

Danilo Dassayev Gozi
Engenheiro Civil
CREA – 161.684/D PR



PARECER JURIDICO

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

REF: CONTRATO N° 39/2022

Versa o presente expediente, de solicitação de parecer jurídico do Setor de Licitações, quanto à possibilidade legal de aditamento do contrato administrativo n° 39/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para revitalização de espaços públicos abertos: Praça da alegria e Praça do Povo, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a Empresa RIBER CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 32.013.298/0001-60.

O Prefeito Municipal e a Secretaria de Obras, através de parecer técnico do engenheiro responsável Senhor Danilo Dassayev Gozi, justifica a necessidade de prorrogação do contrato, tendo em vista informação obtida junto ao órgão repassador dos recursos, de que não há tempo hábil para tramitação da última medição, face a rescisão contratual, que o trâmite demanda aproximadamente 60 (sessenta) dias, razão pela qual o contrato deveria ser aditivado para dilação do prazo de vigência.

O setor contábil, informa que o Município não pode efetuar pagamentos sem contrato vigente, e que até o momento não entrou na conta específica deste contrato de repasse, recursos para pagamento da medição feita pelo Engenheiro, apesar da empresa já ter emitido a nota fiscal, e enviado ao Paranacidade.

Feita tais considerações passemos a análise de legalidade do aditamento contratual:

Preliminarmente, essa procuradoria registra que seu opinativo é contrário a novas prorrogações, uma vez que já tramitou por esse setor,



inúmeros pedidos de aditamentos, e finalmente pedido de rescisão contratual.

No entanto, diante do caráter não vinculativo do parecer jurídico, cabendo de fato a autoridade competente, mediante critérios de conveniência e oportunidade decidir sobre a referida prorrogação, nos cabe exclusivamente informar previsão legal que ampare a situação fática.

A Lei nº 8.666/93, em seu art.57, estabelece as situações que autorizariam eventual dilação de prazo dos contratos, assim consignando:

Art. 57, estabelece que: A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que a justificativa encaminhada a esta procuradoria e utilizada para o aditamento, se restringe a necessidade de prazo para tramitação de pagamento da



medição já efetuada de etapa da obra, inclusive apresentando comunicação eletrônica com o órgão repassador dos recursos.

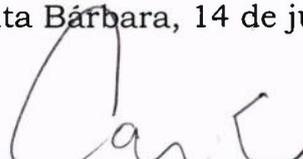
O requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, sem aditamento de seu valor, devendo ser exigido os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa para o ato, opino pelo encaminhamento para decisão da autoridade competente.

Consigne-se que deverá ficar demonstrado os requisitos legais, em especial, que se buscou a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, com a referida prorrogação de vigência do contrato, razão pela qual a orientação de que se proceda a pesquisa de mercado, pois um dos requisitos para aditamentos é que o valor permaneça vantajoso para a Administração. Para esse fim, a pesquisa é necessária. Esse é o teor do Acórdão TCU 1214/2013 – Plenário.

Abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à fundamentação técnica apresentada, a conveniência e oportunidade mencionados acima.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 14 de junho de 2023.


Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica



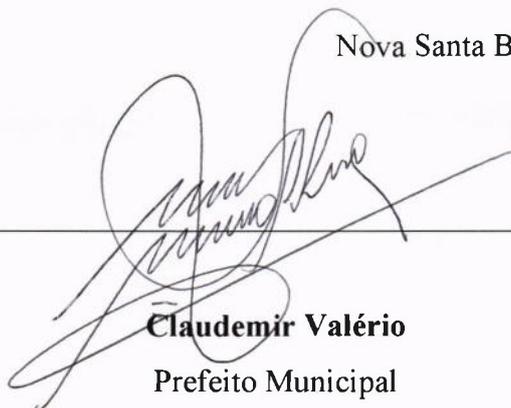
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Procedimento Administrativo que visa o aditamento do Contrato nº 39/2022

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de pagamento devido à empresa RIBER CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.013.298/0001-60, **AUTORIZO** o aditamento do contrato nº 39/2022, prorrogando-se seu prazo de vigência para mais 60 (sessenta) dias, vez que a relação contratual entre a citada empresa e a municipalidade se findará na data de 15/06/2023 e ainda existe pagamento pendente, o que se faz nos termos do artigo 57, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Nova Santa Bárbara, 15 de Junho de 2023.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RIBER CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 32.013.298/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:10:30 do dia 26/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2023.

Código de controle da certidão: **AB57.B151.6667.5F07**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.013.298/0001-60
Razão Social: RIBER CONSTRUTORA LTDA
Endereço: R COROADOS 171 / SANTA CRUZ / CASCAVEL / PR / 85806-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2023 a 08/07/2023

Certificação Número: 2023060902095674671753

Informação obtida em 15/06/2023 14:13:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA Nº 39/2022, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA RIBER CONSTRUTORA LTDA.**

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RIBER CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.013.298/0001-60, com sede na Rua Coroados nº 171 - Santa Cruz, na cidade de Cascavel - PR, neste ato representado pelo **Sr. Edeмар Ribeiro dos Santos**, inscrito no CPF nº 053.504.129-22, RG nº 9793680-3, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato n.º 39/2022, cujo objeto é a revitalização de espaços públicos abertos: Praça da Alegria e Praça do Povo, firmado entre ambos em 21/06/2022, referente a Tomada de Preços nº 6/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até **13/08/2023**, em atendimento a solicitação do Engenheiro Municipal responsável, que justifica a necessidade de tempo hábil para tramitação e pagamento da última medição, face a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Nova Santa Bárbara, 15 de junho de 2023.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal – Contratante



Documento assinado digitalmente

EDEMAR RIBEIRO DOS SANTOS

Data: 15/06/2023 17:13:04-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>**Edemar Ribeiro dos Santos**
Riber Construtora Ltda – Contratada**Danilo Dassayev Gozi**

Assessor Técnico de Engenharia – Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Ao fiscal do contrato nº 39/2022 - Riber

1 mensagem

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para: Danilo Dassayev <danilodassayev@gmail.com>

15 de junho de 2023 às

14:31

Boa tarde,

Segue anexo cópia do 4º termo aditivo ao contrato nº 39/2022, decorrente da Tomada de Preços nº 6/2022, firmado com a empresa **RIBER CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.013.298/0001-60, cujo objeto a revitalização de espaços públicos abertos: Praça da Alegria e Praça do Povo, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114

 **4º Aditivo Contrato 39 2022 - Riber - Prazo-assinado.pdf**
168K



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2482 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

QUINTA-FEIRA, 15 de JUNHO 2023

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Cristiano de Almeida

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2482/2023-|01| - Data 15/06/2023

EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 39/2022.

REF.: Tomada de Preços nº 6/2022.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **RIBER CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.013.298/0001-60, com sede na Rua Coroados nº 171 - Santa Cruz, na cidade de Cascavel - PR.

OBJETO: Revitalização de espaços públicos abertos: Praça da Alegria e Praça do Povo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 13/08/2023.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras.

RECURSOS: Tesouro do Estado e adicional financeiro do Município.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 15/06/2023.

Edição: 2482/2023-|02| - Data 15/06/2023

ERRATA DA PORTARIA N.º 61/2023, na edição nº 2481/2023, datada de 14/06/2023, onde lê-se: PORTARIA N.º 61/2023, LEIA-SE: PORTARIA N.º 62/2023

PORTARIA N.º 62/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art.118 e ss, da Lei Municipal nº.586/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara e ou Art. 64 do Estatuto do Magistério:

CONCEDER



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE
TOMADA DE PREÇO N° 6/2022**

Aos 16 dias do mês de junho de 2023, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Tomada de Preço n° 6/2022, numeradas do n° 267 ao n° 280, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações